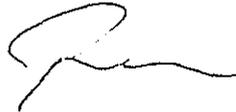


EMENDA SUPRESSIVA N° 307 12023 AO PROJETO DE LEI N° 140/2023,
ORIUNDO DA MENSAGEM N° 9.170, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

SUPRIME A ALÍNEA "A" DO INCISO II DO
CAPUT DO ART. 61 DO PROJETO DE LEI N°
140/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM N°
9.170, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º Fica suprimida a alínea "a" do inciso II do caput do art. 61 do Projeto de Lei nº
140/2023.

SALA DAS SESSÕES EIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DG ESTADO DO
CEARÁ, em 21 de dezembro de 2023.



ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual – PDT



JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se suprimir a redução de base de cálculo relativa ao item 'uúsorvente". constante da cesta básica, de modo a que seja preservada a regra de isenção prevista no item 170.0 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 2019, que inclusive é extensível para absorventes íntimos femininos, internos (tampões) e exarnos (pensos), de uso exclusivamei°.ts menstrual e intermenstrual, inclusive coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos. m efeito, as operações com os referidos p odutos permanecerão isentas do ICMS.

